



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº49/2021

"Fixa horário e forma de funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos semelhantes, determina limitações para a celebração de cultos e cerimônias religiosas, impõe horário reduzido para o comércio de gêneros alimentícios no âmbito do Município de Franciscópolis – MG, em decorrência do enfrentamento a pandemia COVID-19 e, dá outras providências".

O Prefeito do Município de Franciscópolis /MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES e ESTABELECIMENTO CONGÊNERES enquanto estiver vigente este decreto ou, enquanto persistir os efeitos incontroláveis do coronavírus no Município de Franciscópolis, facultando-se o sistema de entrega delivery apenas, contratadas por telefone ou aplicativo de celular.

Art. 2º- Quanto aos BARES, RESTAURANTES e ESTABELECIMENTO CONGENERES, permitindo-se a estes apenas serviço de entrega domiciliar (delivery) ou retirada do produto na porta do estabelecimento, se for o caso, podendo ser contratadas por telefone ou aplicativo de celular.

§1º - Os supermercados, comércios de gêneros alimentícios, açougues, e estabelecimentos semelhantes somente poderão funcionar das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§2º - Nos sábados os estabelecimentos mencionados no caput e no §1º somente poderão funcionar até às 13 horas.

§3º - A partir das 13 horas do sábado até às 7 horas da segunda feira, não é permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais mencionados no caput e no §1º, entretanto, os bares e lanchonetes poderão continuar funcionando por intermédio de entrega domiciliar (delivery).

§4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º não se aplicam às farmácias e postos de combustíveis, que poderão permanecer abertos independentemente do horário.

§5º - Aos estabelecimentos comerciais autorizados quanto ao funcionamento, que se esforcem em continuar fornecendo aos funcionários e consumidores, itens e medidas de proteção contra o



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contágio, tais como: uso de álcool 70%, controle de entrada de pessoas, máscaras, dentre outras, bem como, impedindo a permanência de funcionário com sintomas de gripe ou suspeita de contaminação.

§6º - É vedado o consumo de produtos no interior e/ou nas mediações dos estabelecimentos comerciais de bebidas e gêneros alimentícios, ficando o comerciante sujeito as sanções previstas no art. 7º deste decreto.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º e 2º deste Decreto, fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias de prevenção à COVID – 19, especialmente no que diz respeito a se evitar aglomeração e, à higienização de embalagens de entrega. De igual modo as farmácias e postos de combustíveis devem cumprir tais determinações.

Art. 4º- Fica liberada a realização de cultos e outras cerimônias religiosas de acesso público, de qualquer natureza até no máximo às 20h, desde com capacidade máxima de 30 pessoas e ainda, que sejam respeitadas as normas sanitárias, uso de máscaras, álcool 70%, distanciamento, etc.

Art. 5º - Os salões de beleza e congêneres somente poderão funcionar por intermédio de agendamento, não podendo permanecer dentro do estabelecimento mais de um cliente por vez.

Art. 6º - As lojas que comercializam produtos de vestuários e semelhantes poderão funcionar até no máximo às 18h de segunda a sexta-feira, desde que não permaneça dentro do estabelecimento mais de dois clientes por vez, e a partir das 13 horas do sábado até às 7 horas da segunda feira, não é permitido o funcionamento.

Art. 7º. A inobservância ou descumprimento do disposto no presente Decreto sujeita o estabelecimento infrator a, desde advertência até eventual suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto **045/2021.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 6 de julho de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito de Franciscópolis/MG

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 06/07/2021 a
06/08/2021
Lei Municipal 236/2021 de 28/04/2011